



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro  
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236  
CGC. 13.117.320/0001-78

## LEI Nº 226/2003

### **Cria Programa Agente de Segurança e Cidadania do Município de Propriá e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Agente de Segurança e Cidadania no Município de Propriá.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Propriá fica autorizada a firmar convênio com o Tiro de Guerra 06/016, para que os Atiradores sejam utilizados como Agentes Municipais de Segurança e Cidadania.

Art. 3º - A Prefeitura fica responsável pelo fardamento e identificação dos Agentes.

Parágrafo 1º - Quem executar as funções de Agente de Trânsito, passará por treinamento específico ministrado nas dependências do Tiro de Guerra, com apoio do DETRAN (Departamento de Trânsito) ou CPTRAN (Companhia de Trânsito).

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá fazer convênios com empresas de vigilância e companhias de trânsito, para melhor funcionamento do programa.

Art. 4º - Os Agentes Municipais de Segurança e Cidadania, serão coordenados pela Secretaria de Ação Social.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal está autorizada a pagar uma ajuda de custo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos Agentes que em contra-partida darão expediente de 04 (quatro) horas diárias nas diversas Secretarias Municipais executando funções de:

- I – Agente de Trânsito;
- II – Guarda Municipal;
- III – Paisagismo de praças;
- IV – Organização de eventos e campanhas; e,



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro  
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236  
CGC. 13.117.320/0001-78

**V – Outras atividades afins.**

Art. 6º - Os turnos serão regulados sem prejuízo para as atividades do Tiro de Guerra e para o horário escolar.

Art. 7º - A quantidade de Agentes ficará a critério da Secretaria de Ação Social, não podendo exceder o número de 50 (cinquenta).

Art. 8º - A indicação dos Agentes ficará a critério do Instrutor do Tiro de Guerra.

Art. 9º - Será firmado contrato individual para cada Agente, sendo que o término coincidirá a formatura do atirador.

Parágrafo Único – No término do contrato a Prefeitura dará uma declaração que especificará as ações desenvolvidas pelo Agente e o tempo de duração a qual contará como experiência de trabalho.

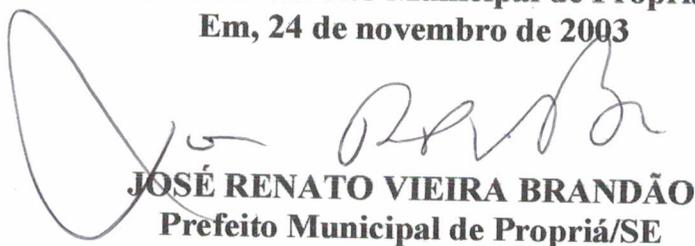
Art. 10º - O contrato poderá ser suspenso a qualquer tempo por iniciativa da Secretaria Municipal de Ação Social, do Instrutor ou do Atirador.

Art. 11º - Os recursos destinados para manutenção do Programa serão destinados no Orçamento Financeiro para 2004.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE**  
**Em, 24 de novembro de 2003**



**JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO**  
**Prefeito Municipal de Propriá/SE**